

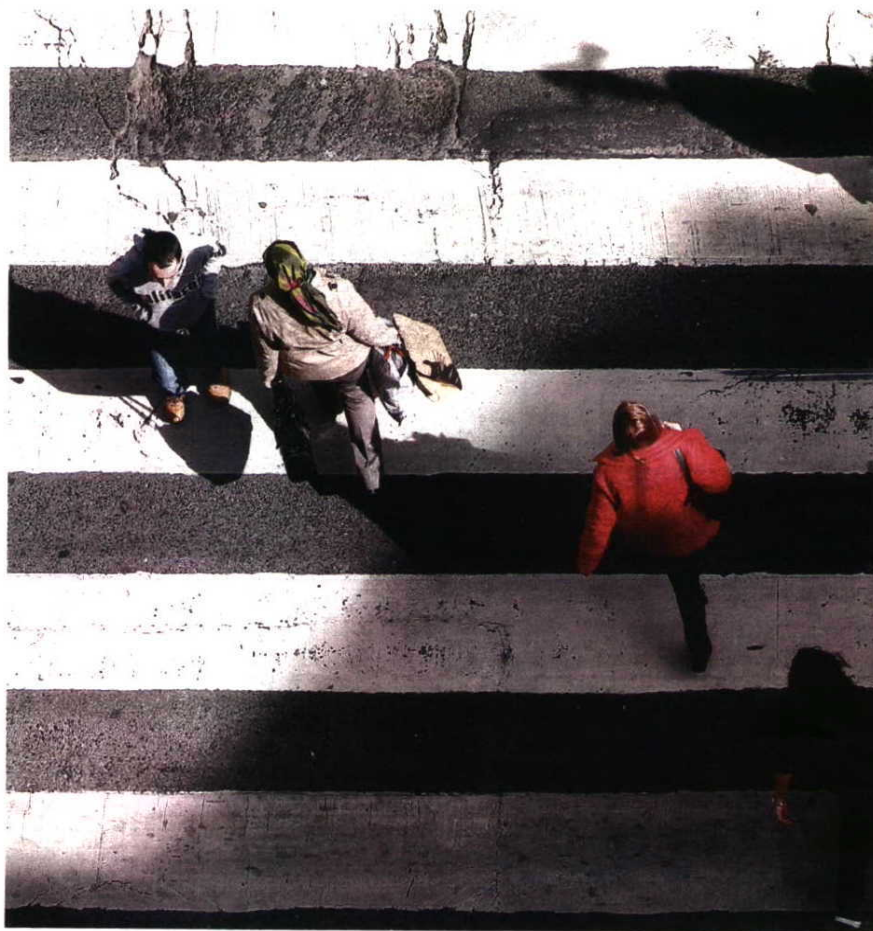
Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



Despesas escolares dedutíveis

Que despesas poderei incluir no meu IRS, sendo que trabalho e estudo? Será que poderei colocar as despesas do passe mensal? LS

Entende-se como despesas de educação, nomeadamente os encargos com taxas de inscrição, propinas, serviços de transporte, alojamento e alimentação prestados por terceiros, livros e outro material insusceptíveis de utilização significativa fora do âmbito escolar (o que não é o caso do passe mensal). Estas despesas são dedutíveis até 30% do seu valor com o limite de 760 euros.

Em termos gerais, na declaração de rendimentos do ano de 2011 a ser entregue este ano, poderá genericamente deduzir as mesmas despesas que no ano passado, ou seja, despesas de saúde, despesas de educação e formação profissional, encargos com lares, pensões de alimentos, encargos com imóveis, fundos de poupança-reforma e planos de poupança-reforma, deduções com

equipamentos de energias renováveis, prémios de seguros de saúde, donativos e deduções relativas a valores aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização. Poderá aceder a esta informação no site da PwC: <http://tinyurl.com/76hkss8> **PWC**

Colocar número de contribuinte nas facturas

Se as facturas de farmácia necessitam de ter nome e/ou n.º de contribuinte para poderem ser deduzidas no IRS, e caso não tenham se se pode colocar manualmente? MR

As facturas e recibos, consoante os programas que são utilizados para a sua emissão, poderão ou não conter os números de contribuintes. Assim, através do Despacho emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do dia 31 de Outubro de 2011, quanto à dedução de despesas de saúde à colecta do IRS, foi divulgado o entendimento de que apenas as fac-

turas emitidas com a identificação do adquirente podem ser utilizadas para estes efeitos. O mesmo Despacho indica que, caso o adquirente não seja um sujeito passivo de IVA, não será necessário que a factura contenha o NIF do mesmo.

Este esclarecimento vem na sequência do aditamento do n.º 6 ao artigo 78.º do Código do IRS, efectuado pelo Orçamento do Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), o qual, estabelece que as deduções com despesas de saúde só podem ser realizadas mediante a identificação, em factura emitida nos termos legais, do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reporte, nos casos em que envolvam despesa. Deste modo, foi clarificado que se tratando de destinatários ou adquirentes que não sejam sujeitos passivos de IVA, ou seja, sempre que se trate de clientes finais, a indicação do NIF nas facturas não é obrigatória.

Em relação às despesas de saúde incorridas com os filhos, as facturas ou documentos equivalentes emitidos em nome dos pais, mas relativas aos filhos, são aceites como despesa do dependente desde que manualmente seja introduzido o nome do dependente a quem as despesas/encargos dizem respeito.

Os montantes gastos com saúde

são dedutíveis à colecta de IRS em 30%. As despesas de saúde que correspondam a bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6% não estão, para o ano de 2011, sujeitas a um limite autónomo. Quanto às despesas de saúde relativas a bens e serviços sujeitos à taxa normal de IVA, a sua dedução, desde que justificada mediante receita médica, é admissível até ao maior dos seguintes valores: (i) €65 ou (ii) 2,5% das restantes despesas de saúde, caso existam.

Todavia, note-se que, para o ano fiscal de 2011, quanto aos sujeitos passivos enquadrados nos dois escalões de rendimento mais elevados, as deduções à colecta de despesas de saúde, em conjunto com as de despesas de educação, encargos com lares e encargos com imóveis, têm ainda os seguintes limites: 1,666% do rendimento colectável, até ao valor de €1.100, para o último escalão, e €1.100 para o último escalão. **SRS ADVOGADOS**

Despesas com habitação podem ser declaradas

As verbas pagas para a

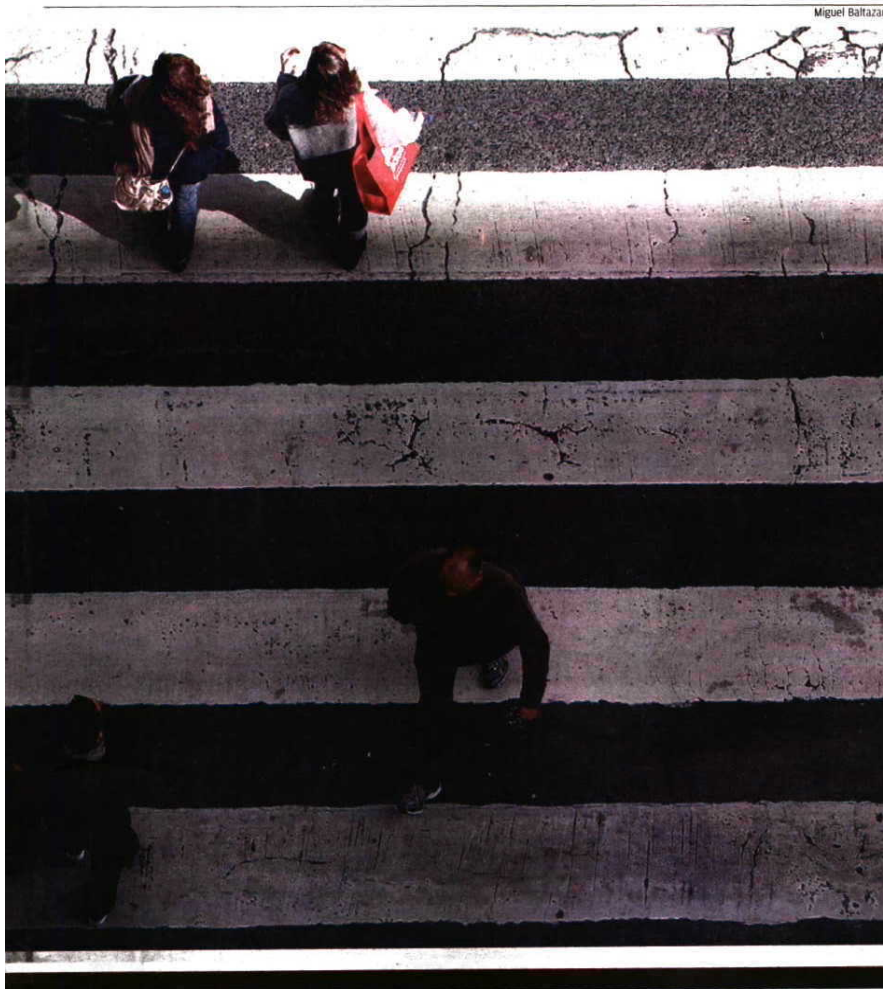
aquisição de casa entram? As verbas usadas na manutenção do condomínio (obras para arranjo do telhado do prédio) podem entrar no IRS? FS

Os juros e amortizações de dívidas para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente são dedutíveis até 30% do valor respectivo, com o limite de 591 euros. No ano da venda, para efeitos do apuramento da mais ou menos valia somente poderão ser consideradas as despesas relativas a obras de valorização dos imóveis suportadas pelo sujeito passivo, desde que efectuadas nos últimos 5 anos.

As despesas de condomínio, incluindo as obras que refere, somente poderão ser dedutíveis no caso de ter rendimentos prediais (arrendamento da casa). **PWC**

Inclusão de gastos com dependentes

Tenho um neto de quatro anos em minha casa e



Miguel Baltazar

sou eu quem paga o infantário; compro leite de soja (mais caro do que o leite normal); compro fraldas para dormir e um conjunto de coisas de primeira necessidade. Os pais não trabalham, a mãe estuda no Porto e o pai está desempregado há um ano. Será que posso incluir o meu neto no meu IRS? PM

Em termos gerais, para efeitos de IRS, somente podem ser deduzidas as despesas incorridas pelos sujeitos passivos e seus dependentes. Consideram-se dependentes as seguintes pessoas:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, tenham frequentado

no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;

c) Os filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado;

Deste modo, as despesas relativas ao infantário (as outras não seriam dedutíveis de qualquer modo) do seu neto, em princípio, não poderão ser dedutíveis na sua declaração de IRS. Com efeito, somente poderiam ser dedutíveis caso o menor estivesse sobre a sua tutela, que na nossa opinião deverá ser uma tutela reconhecida por entidade idónea, como um tribunal. **PWC**

Norma relativa a sobretaxa extraordinária

A sobretaxa de retenção é para juntar na retenção na fonte? Sim ou Não? Esta sobretaxa é

favorável para mim. HO

A sobretaxa extraordinária consiste numa verba distinta da retenção na fonte de IRS. Na declaração de IRS estas verbas devem ser inscritas separadamente.

A sobretaxa extraordinária de 3.5% incide sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual do salário mínimo (6.790 euros), por sujeito passivo, sendo possível efectuar uma dedução por dependente (12,13 euros) à colecta assim apurada. Dependendo das fontes de rendimento que tenha auferido poderá, ou não, ainda vir a ser reembolsado de parte da sobretaxa que lhe foi retida no subsídio de natal. **PWC**

Como proceder com obrigações de dívida pública

Compro através do BEST obrigações e dívida pública no mercado secundário. Gostaria de saber o seguinte: Se adquirir, por exemplo, obrigações/divida

pública por 80% do valor e passado um mês vender por 90%, este ganho está sujeito a tributação em sede de IRS? E no caso de adquirir uma obrigação, também no mercado secundário, por 90% e deixá-la chegar a maturidade também está sujeito a tributação em IRS? PS

A legislação fiscal portuguesa prevê de forma expressa a tributação em IRS do ganho decorrente da alienação de obrigações, o qual qualifica como uma mais-valia, enquadrando-se na Categoria G (Incrementos Patrimoniais).

Por outro lado, não existe uma norma de incidência relativa ao ganho correspondente à diferença entre o valor de reembolso e o preço de emissão de uma obrigação adquirida abaixo do par. Não obstante, entendemos que se poderá questionar se este ganho não deverá ficar sujeito a tributação, atendendo ao espírito da lei e ao facto de que o investidor realiza efectivamente um ganho.

Não temos conhecimento da posição da Administração Tributária sobre esta matéria. Neste sentido, sugerimos procure aconselhamento especializado ou efectue um pedido de informação vinculativa junto das autoridades fiscais relativamente a este assunto. **PWC**

Heranças sem tributação em sede de IRS

No ano de 2011 recebi um quinto de uma herança, no valor de €2.100. Tenho que declarar o valor na declaração de IRS a entregar este ano? Também tive despesas de serviços prestados do processo com o advogado no valor de €100. Esse valor pode ser deduzido? NA

As heranças recebidas não são tributáveis em sede de IRS, poderão ser tributáveis em sede de Imposto do Selo. **PWC**

Mais-valias de rendimentos patrimoniais

Sou pensionista e tenho, além da minha pensão, os seguintes rendimentos: venda de acções sem ganhos;

rendas de casas. Neste caso, qual a data em que devo entregar o IRS? JM

Uma vez que obteve rendimentos prediais e menos-valias pela venda de acções, deverá entregar a sua declaração durante o mês de Maio, caso seja entregue electronicamente. Se pretender entregar a sua declaração de IRS em suporte de papel, deverá submetê-la durante o mês de Abril. **PWC**

Encargos com ATL são despesas de educação

Duas questões distintas:

1) A rubrica 731 para Juros por aquisição de habitação própria deve-se preencher apenas com o montante total despendido para aquisição da habitação e o sistema faz o cálculo, ou apenas com a parte que respeita aos juros? 2) Encargos com ATL de um aluno no 1º ciclo do ensino básico, podem ser englobadas como despesas de educação (ATL inserido na escola)? MS

No campo 731 do Quadro 7 do Anexo H deverá ser incluído o montante total de amortizações de capital e de juros de empréstimos contraídos para habitação própria e permanente, pagos no ano de 2011. Não deverá incluir a totalidade do valor despendido para a aquisição do imóvel ou o respectivo empréstimo, mas apenas os valores pagos anualmente.

Com base nas diversas Circulares emitidas pela Autoridade Tributária relativamente à interpretação do conceito de despesas de educação, entendemos que as despesas incorridas com ATL prestadas pelo estabelecimento de ensino deverão ser aceites como despesa de educação. **PWC**

Declaração de trabalhadores independentes

Trabalho por conta própria e por conta de outrem. Quando é que devo entregar a minha declaração de IRS? SP

A sua declaração pode ser entregue em papel até ao final do mês de Abril ou electronicamente até dia 31 de Maio. **PWC**